

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.878 /

**"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE AGOSTO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

  
CLÁUDIO LOUREIRO  
Secretário Municipal de Turismo

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2704, de 09/08/01.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE DO CONSELHO**

ART. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 5.654, de 29 de julho de 1994, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo propor e aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e à execução da política municipal de desenvolvimento do turismo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

ART. 3º - Compõem o COMTUR:

- I. o Secretário Municipal de Turismo;
- II. os seguintes Secretários Municipais:
  - a) do Planejamento e Coordenação;
  - b) da Educação e Cultura;
  - c) de Esportes;
  - d) de Serviços Urbanos;
  - e) de Fazenda;
- III. o Assessor de Imprensa e Comunicação Social;
- IV. os seguintes representantes da comunidade:
  - a) com indicação do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares:
    - um da área hoteleira;
    - um da área dos restaurantes;
    - um da área dos bares;
    - um da área do comércio turístico;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;
- c) dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- d) um representante dos artesãos da Feira de Artes e Artesanato - FEARPO;
- e) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
- f) um representante da Associação dos Condutores de Veículos de Tração Animal.

§ 1º - Os membros do COMTUR terão suplentes, que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho será eleito por seus membros.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será coincidente com o do Chefe do Executivo, permitida sua recondução.

§ 5º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Da competência do Conselho**

ART. 4º - Compete ao Conselho:

- I. coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Poços de Caldas;
- II. estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Poços de Caldas, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- IV. promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar o turismo no município;
- V. elaborar, acompanhar e aprovar planos de utilização do Fundo Municipal de Turismo.

## **Seção II**

### **Da competência do Presidente**

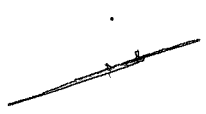
ART. 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II. zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III. representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV. constituir sub-comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários bem como seus substitutos em eventuais ausências;
- V. estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das sub-comissões;
- VI. designar os substitutos dos membros do Conselho em suas ausências, nos termos deste regimento.

## **Seção III**

### **Da competência do Secretário Executivo:**

ART. 6º - É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
  - II. organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- 



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV. redigir as atas das sessões;
- V. assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VI. receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento, executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII. cumprir as demais determinações deste Regulamento.

## **Seção IV**

### **Da competência dos membros do Conselho**

ART. 7º - É da competência dos membros do Conselho:

- I. comparecer às sessões do Conselho;
- II. eleger, entre seus pares, o Secretário Executivo;
- III. requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizerem;
- IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII. requerer, analisar e participar do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo;
- IX. assinar atas, resoluções e pareceres;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- X. colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XII. comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puder comparecer às sessões para as quais for convocado;
- XIII. cumprir as demais determinações deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SUB-COMISSÕES**

ART. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir sub-comissões de estudo e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As sub-comissões serão constituídas de 3 (três) membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo e 2 (dois) membros estranhos a ele mas de reconhecida capacidade sobre o tema da sub-comissão.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com o conhecimento dos membros da sub-comissão.

§ 3º - As sub-comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

ART. 9º - As sub-comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

ART. 10 - As sub-comissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

ART. 11 - As sub-comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 12 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá uma vez por mês ou sempre que se fizer necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, de seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

ART. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será secreta ou nominal segundo resolver a maioria dos membros do Conselho.

ART. 14 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocadas às sessões do Conselho Municipal de Turismo dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, qualquer funcionário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

#### **Seção I**

##### **Da Ordem dos Trabalhos**

ART. 15 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

ART. 16 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se, sempre que possível, à especialização do relator, relativamente à matéria em estudo.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 17 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I. verificação da presença e existência de "quorum";
- II. leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

## Seção II

### Da Execução dos Trabalhos

ART. 18 - O relator emitirá parecer escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária quer entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá sub-comissão para estudo da matéria.

ART. 19 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhado de seus respectivos pareceres.

ART. 20 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para a discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

ART. 21 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I. apresentar emendas ou substitutivos;
- II. opinar sobre relatórios apresentados;
- III. propor providências para a instrução do assunto em debate.

ART. 22 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

ART. 23 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

ART. 24 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

ART. 25 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria submetida à sua apreciação.

§ 1º - Tais peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão tais peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

ART. 26 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

